



RESOLUÇÃO Nº 3 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Processo de Progressão Parcial do IFMG - Campus São João Evangelista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - **CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de outubro de 2019; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016,

Considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010 que cria o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 46 de 17 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 75 de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre a designação de servidores para compor o Grupo de Trabalho (GT) para estudar, discutir e propor normas de regulamentação para a Progressão Parcial no âmbito do IFMG - *Campus São João Evangelista*;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do dia 18 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento do Processo de Progressão Parcial para os discentes matriculados nos cursos técnicos integrados do IFMG - *Campus São João Evangelista* constante nesta resolução.

Art. 2º. REVOGAR a Resolução nº 001 de 16 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO E DA BASE LEGAL

Da Apresentação

Art. 1º Este documento estabelece o conjunto de normas que disciplinam as atividades de ensino referentes ao regime de Progressão Parcial no âmbito do IFMG - *Campus São João Evangelista*, com o objetivo orientar e normatizar as disposições da Resolução nº 46/2018 do IFMG.

Da Base Legal

Art. 2º Esta normativa tem como fundamento legal o artigo 24, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Título III, Capítulo II, Seção VI da Resolução nº 46 de 17 de dezembro de 2018 do IFMG que estabelece Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional, Técnica de Nível Médio do IFMG; e a Nota Técnica 001/2017/PROEN/IFMG/SETEC/MEC que regulamenta os Estudos Orientados previstos na Resolução nº 46 de 17 de dezembro de 2018 do IFMG.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta instrução normativa considera-se Regime de Progressão Parcial como o conjunto de procedimentos e práticas adotadas pelo IFMG/SJE, conforme estabelecido no Regulamento de Ensino da instituição, que garantem ao(a) discente dos Cursos Técnicos Integrados prosseguir os estudos na série seguinte, desde que atenda aos critérios:

I - ter obtido mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do período letivo, excluída deste cômputo a frequência de disciplinas eletivas;

II - ter sido reprovado por rendimento, inferior a 60% (sessenta por cento), em até 2 (duas) disciplinas dentre as cursadas no período letivo, sejam elas da mesma série ou de séries distintas, excluídas as disciplinas eletivas.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º As disciplinas que constarem na matriz curricular do primeiro ou segundo anos poderão ser ofertadas, em regime de Progressão Parcial, nas seguintes modalidades:

I - Turma de Dependência, quando o número de discentes da disciplina for igual ou superior a 20 (vinte), atendendo às seguintes condições:

a) Turma Extra, formada exclusivamente para atendimento dos(das) discentes Progressão Parcial;

b) Carga horária total da disciplina contemplada presencialmente;

c) Horário de aulas diurno, a ser definido pela Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico (CGEMT).

§1º mais de uma turma pode ser criada para uma mesma disciplina, de acordo com número de discentes e/ou critérios pedagógicos.

§2º o quantitativo mínimo de 20 (vinte) discentes para se enquadrar nesta modalidade pode ser revisto de acordo com critérios pedagógicos (caráter prático ou teórico da disciplina, histórico de desempenho da disciplina, dentre outros) e/ou administrativos (disponibilidade de salas e horários, carga horária de professores, dentre outros).

II - Estudos Orientados, quando o número de discentes da disciplina for inferior a 20 (vinte), atendendo às seguintes condições:

a) percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina em

encontros presenciais;

b) atividades não presenciais correspondendo à carga horária não contemplada presencialmente;

c) horário de aulas, preferencialmente, diurno;

d) mesmo Sistema de Avaliação adotado no curso regular.

§1º A carga horária e a quantidade de encontros presenciais estão definidas conforme tabela do Anexo I.

§2º As disciplinas com carga horária prática devem acontecer em horários compatíveis com a realização das atividades.

§3º O horário de aulas estipulado na alínea "c" será definido e elaborado pela CGEMT, quando o número de discentes for superior a 3 (três) ou pelo(a) docente, quando a quantidade for igual ou inferior a este número.

§4º O Sistema de Avaliação a que se refere a alínea "d" diz respeito aos tipos de instrumentos avaliativos utilizados e não à quantidade de avaliações.

§5º O quantitativo máximo de 20 (vinte) discentes para se enquadrar nesta modalidade pode ser revisto de acordo com critérios pedagógicos (caráter prático ou teórico da disciplina, histórico de desempenho da disciplina, dentre outros) e/ou administrativos (disponibilidade de salas e horários, carga horária de professores, dentre outros).

Art. 5º O(A) discente da série final poderá cursar as disciplinas em que foi reprovado em turmas de Estudos Orientados ou Turmas de Dependência, desde que exista condição para a oferta, considerando caráter prático ou teórico da disciplina, histórico de desempenho da disciplina, disponibilidade de salas e horários, carga horária de professores, dentre outros.

Parágrafo único. As ofertas das modalidades citadas serão analisadas pela CGEMT juntamente com as Coordenações de Curso, Coordenação do Ensino Médio, Setor Pedagógico e docentes envolvidos.

Art. 6º A Progressão Parcial será organizada em 3 (três) etapas, sendo distribuídos 30 (trinta) pontos na primeira etapa, 35 (trinta e cinco) pontos na segunda etapa e 35 (trinta e cinco) pontos na terceira etapa, as quais seguirão o calendário geral do *Campus*.

Art. 7º Será considerado aprovado na disciplina em Progressão Parcial o(a) discente que satisfizer as seguintes condições:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência global;

II - rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada.

Parágrafo único. O(A) discente que não atender aos critérios deste artigo deverá cursar novamente a disciplina no período letivo seguinte.

Art. 8º Não será autorizada a matrícula em Progressão Parcial de discentes impossibilitados de realizar a integralização do curso no prazo máximo estipulado pelo Regulamento de Ensino.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico: I - Organizar o calendário de realização da Progressão Parcial;

I - Organizar o calendário de realização da Progressão Parcial;

II - Estabelecer os horários das diversas modalidades de Progressão Parcial previstas;

III - Possibilitar e incentivar junto aos(as) docentes a realização e promoção de atividades complementares compatíveis com as diversas modalidades da Progressão Parcial, tais como: palestras, seminários, debates, etc;

IV - Proceder, em articulação com a Equipe Pedagógica, análise e divulgação dos dados de rendimento escolar da Progressão Parcial, com vistas ao aprimoramento deste recurso educacional;

V - Sugerir, juntamente com a Equipe Pedagógica, metodologias de ensino adequadas à cada modalidade de Progressão Parcial, levando em conta a concepção do curso, as especificidades da disciplina, os recursos didáticos disponíveis e as educacionais dos(das) discentes;

Art. 10. Compete à Equipe Pedagógica:

I - Orientar e supervisionar o processo de elaboração do Planejamento de Ensino das disciplinas junto aos(as) docentes da instituição;

II - Analisar dados de rendimento escolar da Progressão Parcial, com vistas ao aprimoramento deste recurso educacional;

III - Divulgar os dados de rendimento escolar da Progressão Parcial durante reuniões pedagógicas com a comunidade escolar;

IV - Sugerir metodologias de ensino adequadas à cada modalidade de Progressão Parcial, levando em conta a concepção do curso, as especificidades da disciplina, os recursos didáticos disponíveis e as necessidades educacionais dos(das) discentes;

V - Promover a alocação das turmas nos horários estabelecidos, levando em conta as especificidades dos(das) docentes, discentes e espaços físicos disponíveis;

VI - Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático pedagógicos referentes à avaliação processual da Progressão Parcial, conforme legislação em vigor;

VII - Acompanhar a frequência escolar dos(das) discentes e a atualização constante do diário de classe.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Registros Escolares:

I - Compartilhar com a CGEMT e Técnico e Equipe Pedagógica relatório anual com a relação completa de discentes em regime de Progressão Parcial;

II - Realizar a matrícula dos(das) discentes em Turma de Dependência a partir da relação enviada pelo Equipe Pedagógica;

III - Encaminhar para Equipe Pedagógica relatório de fechamento do diário dos(das) docentes, notificando eventuais inconsistências.

Art. 12. Compete aos(as) docentes:

I - Elaborar o Planejamento de Ensino da disciplina em regime de Progressão Parcial e encaminhar ao Setor Pedagógico;

II - Planejar e desenvolver todas as atividades presenciais;

III - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades não presenciais, registrando no diário de classe sua carga horária correspondente;

IV - Disponibilizar para os(as) discentes o Termo de Ciência das Atividades de Progressão Parcial (Anexo II) e devolver preenchido e assinado ao Setor Pedagógico;

V - Disponibilizar para os(as) discentes de disciplinas em regime de Estudos Orientados o formulário de Registro de Atividades Desenvolvidas nos Encontros Presenciais (Anexo III);

VI - Manter atualizado o diário de classe, conforme orientação da Equipe Pedagógica e da Coordenadoria de Registros Escolares.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas de forma não presencial devem também constar no Planejamento de Ensino da disciplina, com sua respectiva carga horária equivalente, assim como devem ser registradas no diário de classe.

Art. 13. Compete aos(as) discentes:

I - Realizar as atividades escolares presenciais e não presenciais definidas pelos(as) docentes dentro dos prazos estabelecidos;

II - Frequentar os encontros de Progressão Parcial nos horários pré-estabelecidos pelos(as) docentes ou Equipe Pedagógica, assim como participar das demais atividades programadas na(s) disciplina(s);

III - Comunicar à Equipe Pedagógica qualquer irregularidade no desenvolvimento atividades da Progressão Parcial de que tiver conhecimento;

IV - Preencher em todas as aulas das disciplinas em modalidade de Estudos Orientados o formulário de Registro de Atividades Desenvolvidas nos Encontros Presenciais (Anexo III).

CAPÍTULO V DOS MODELOS E REGISTROS

Art. 14. Até o segundo encontro da disciplina em regime de Progressão Parcial, o(a) discente deverá preencher o Termo de Ciência das Atividades de Progressão Parcial (Anexo II), com ciência dos pais ou responsáveis, quando menor de idade. O(A) docente responsável pela disciplina encaminhará o documento devidamente assinado ao Setor Pedagógico.

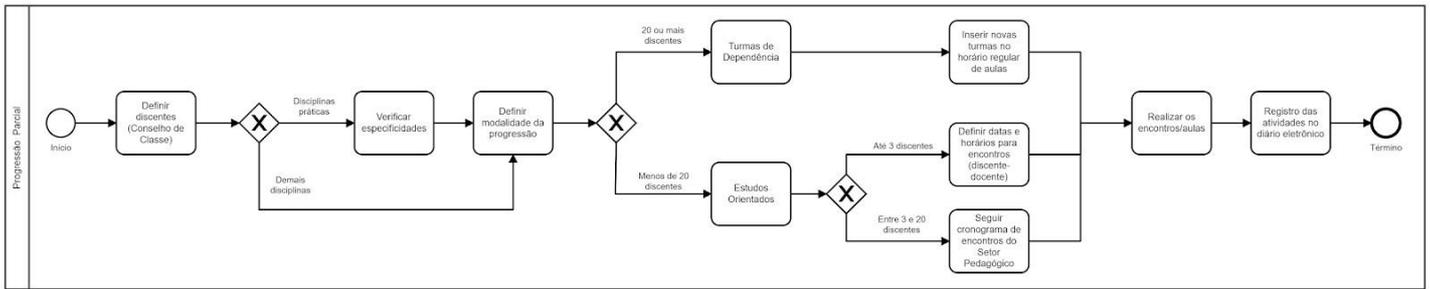
Art. 15. Durante a Progressão Parcial realizada por meio de Estudos Orientados, o(a) docente responsável deverá preencher a Lista de Presença (Anexo IV), coletando a assinatura de todos(as) discentes que compareceram àquele encontro presencial.

Parágrafo único. A Lista de Presença não isenta o lançamento da frequência no diário de classe.

Art. 16. Em cada encontro da Progressão Parcial realizada por meio de Estudos Orientados, o(a) discente deverá preencher o Registro de Atividades Desenvolvidas nos Encontros Presenciais (Anexo III).

CAPÍTULO VI DO FLUXOGRAMA

Art. 17. O seguinte fluxograma descreve as etapas gerais do processo de Progressão Parcial:



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Ajustes acerca das modalidades, quantitativos e orientações propostas neste documento podem ser realizados pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, de acordo com demandas institucionais e/ou pedagógicas específicas, no intuito de prestar um atendimento de maior qualidade aos(as) discentes.

São João Evangelista, 18 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula**, Presidente do Conselho Acadêmico, em 28/09/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0641941** e o código CRC **71BD7E4E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Tabela I - Carga horária dos encontros presenciais dos Estudos Orientados

Carga horária anual da disciplina (em horas)	Carga horária mínima de cada encontro (em minutos)	Mínimo de encontros por trimestre
40	45	4
80	45	6
120	90	6
160	90	6
200	90	6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DAS ATIVIDADES DE
PROGRESSÃO PARCIAL

Eu, _____ discente da turma _____, conforme a Resolução nº46 de 17 de Dezembro de 2018 do IFMG, declaro ter ciência que deverei cursar no ano de _____, em regime de Progressão Parcial, a(s) seguinte(s) disciplina(s):

Disciplina 1	Disciplina 2*
Disciplina: _____ _____	Disciplina: _____ _____
Docente: _____ _____	Docente: _____ _____
Modalidade da Progressão Parcial: () Turma de Dependência () Estudos Orientados	Modalidade da Progressão Parcial: () Turma de Dependência () Estudos Orientados
Dia(s) e horário(s): _____ _____	Dia(s) e horário(s): _____ _____
* Preencher somente no caso de Progressão Parcial em duas disciplinas.	

SEÇÃO VI
Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados

Art. 122. O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados prosseguir os estudos na série seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:

I. ter sido aprovado por frequência global, conforme inciso I do art. 116; excluindo deste cômputo a frequência em disciplinas eletivas;

II. ter sido reprovado por rendimento em até 2 (duas) disciplinas dentre as cursadas no período letivo, sejam elas da mesma série ou de séries distintas, excluídas as disciplinas eletivas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CONSELHO ACADÊMICO**

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. *As disciplinas a que se refere o inciso II deste artigo serão cursadas, obrigatoriamente, no período letivo seguinte.*

Art. 123. *O discente que não atender aos critérios estabelecidos no artigo anterior não terá direito à progressão parcial e ficará retido no período, enquadrando-se em uma das situações seguintes:*

§ 1º *Em qualquer série, à exceção da série final, repetirá, no período letivo seguinte, todas as disciplinas do período em que ficou retido, excetuando-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série anterior e nas quais tenha sido aprovado.*

§ 2º *Se discente da série final de curso integrado, reprovado por nota, repetirá, no período letivo seguinte, somente as disciplinas em que foi reprovado, incluindo-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série anterior e, nas quais, ainda não tenha sido aprovado.*

§ 3º *Nos casos previstos no parágrafo 2º, será assegurado ao discente o direito de repetir as disciplinas nas quais já obteve aprovação, mediante solicitação de matrícula.*

Art. 124. *As disciplinas nas quais houve reprovação poderão ser cursadas em turmas regulares, em turmas de dependência ou na forma de estudos orientados.*

§ 1º *A oferta dos estudos orientados deverá ser definida pela Coordenação de Curso, especificamente para cada disciplina, observando-se a pertinência e a viabilidade deste recurso.*

§ 2º *A regulamentação da oferta de disciplinas na forma de estudos orientados deverá observar as seguintes condições:*

I. percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina em encontros presenciais;

II. horário díspar das aulas do período letivo regular do discente;

III. mesmo Sistema de Avaliação adotado no curso regular.

Declaro, ainda, estar ciente das condições e critérios previstos na Resolução supracitada.

Assinatura do Discente ou Responsável Legal

Cel discente: (____) _____ Cel responsável: (____) _____

E-mail do Discente: _____

E-mail do Responsável: _____

São João Evangelista, ____ de ____ de 20 ____.

(Devolver o documento preenchido ao(à) docente responsável pela disciplina)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CONSELHO ACADÊMICO**

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

ANEXO III

**REGISTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ENCONTROS
PRESENCIAIS**

Discente: _____

Curso: _____

Disciplina: _____

Docente responsável: _____

Local: IFMG – *Campus* São João Evangelista (Prédio_Sala_) Trimestre: _____

Data	Horário		Atividade(s) realizada(s) e percepção(ões)/dúvida(s) durante encontro presencial dos estudos orientados
	Início	Término	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CONSELHO ACADÊMICO**

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV
LISTA DE PRESENÇA
Progressão Parcial (Estudos Orientados)**

Disciplina: _____

Docente responsável: _____

Data: ___/___/___ Duração do encontro: _____ Local: Prédio _____ Sala _____

Nome completo	Assinatura de presença
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

Assinatura do(a) docente responsável: _____